O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

Considera de utilidade pública o Gapar Esporte Clube.

Art. 1º Considera de utilidade pública o Gapar Esporte Clube, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.104.370/0001-90, com sede e foro na Rua Nahum Pedro Saliba, Iguaçu, no município de Araucária, Estado do Paraná, fundada em 11 de agosto de 2018 e registrada em 31 de maio de 2019.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública do **GAPAR ESPORTE CLUBE**, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Araucária se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

A declaração de utilidade pública certamente outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Púbico constituído quanto da comunidade em geral.

O **GAPAR ESPORTE CLUBE** já realiza diversos trabalhos nesta cidade, e agora foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de maio de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES
Vereador

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Gapar Esporte Clube
CNPJ:34.104.370/0001-90
Rua Nahum Pedro Saliba, 270 – Jardim Iguaçu – CEP 83701-030
Fone (41) 99131-2436 – Araucária – Paraná – Brasil
e-mail – gaparesporteclube@gmail.com

PROJETO ESPORTE E CIDADANIA

FORMANDO CIDADÃOS E ATLETAS PARA O FUTURO

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

ARAUCÁRIA/PR 2020

ÍNDICE

1. SÍNTESE
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETIVOS GERAIS
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
5. METODOLOGIA
6. PÚBLICO ALVO/ FUNCIONAMENTO
7. EQUIPE DE TRABALHO
8. MATERIAL A SER USADO
9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃOE ACOMPANHAMENTO
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS
11. REFERÊNCIAS
12. ANEXOS

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

"SER UM CRAQUE DE FUTEBOL NÃO É QUERER REALIZAR COISAS IMPOSSIVEIS... MAIS SIM, REALIZAR SONHOS QUE MUITOS GAROTOS ALMEJAM..., E QUE APENAS OS MAIS "PERSEVERANTES CONSEGUEM..."

1. SÍNTESE

Sabemos que hoje o esporte é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para coletividade. Já detectamos que o esporte e lazer, tanto para a criança como para a comunidade é de vital importância, dando-lhe subsídios para que esses possam por si mesmos transformar a sua realidade. Temos no caso o futebol, onde é uma paixão nacional que fascina as crianças, proporcionando assim subsídios para seu desenvolvimento como cidadão.

O referido projeto tem como **perspectiva de iniciar** a o Projeto de Futebol "**ESPORTE E CIDADANIA**", **sediado na cidade de Araucária / Paraná**, **conforme fez público no Jornal O Popular do Paraná n° 1178 datado de 29 de agosto de 2019 na página 27**, tendo também, pretensões futuras de angariar recursos com projetos estruturais no âmbito desportivo construção de sede própria (estádio, ginásio e pista de atletismo) para o distrito em questão.

2. JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão freqüentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão. Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros e que esta sediando eventos esportivos de maior importância mundial, tais como: Copa do Mundo (2014) e Olimpíadas (2016) Copa América (2019). O Gapar Esporte Clube, sendo um órgão que

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

se insere neste contexto, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e aadolescência. Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte.

3. OBJETIVOS GERAIS

Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes da Comunidade de Araucária, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada e com acompanhamento técnico.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

► Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
► Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
► Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
► Promover a aprendizagem em grupos;
► Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
► Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
► Combater a evasão escolar e a repetência;
► Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
► Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
► Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

5 METODOLOGIA

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

5.1 DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

A participação do aluno estará condicionada a matrícula e freqüência escolar em torno de 80%, através da apresentação de declaração comprobatória expedida pela escola;

Acompanhamento das médias escolares (trimestralmente), que deverá ser no mínimo média 6.0 (seis) ou 7.0 (sete) dependendo da unidade escolar matriculada, podendo haver aulas de reforço ofertada por Professores voluntários;

5.2 DAS ATIVIDADES

Será empregada uma metodologia baseada no trabalho voltado a doutrina de treinamento específico de futebol, onde os treinadores que farão parte do presente projeto sejam capacitados (conhecimento técnico).

6.PÚBLICO ALVO/ FUNCIONAMENTO

6.1 FAIXA ETÁRIA

Compreendido entre 09 e 17 anos, que contemplará as seguintes categorias, segundo a BID/ CBF nº09/91: mirim ou sub-13 (09 a 12 anos), infantil ou sub-15 (13 a 14 anos) e juvenil ou sub-17 (15 a 17).

6.2 ESPECIFICIDADE DO PÚBLICO

Participará todo público externo (comunidades circunvizinhas do distrito); desde que atendam o item 5.1 deste projeto.

6.3 DAS TURMAS / DIAS E HORÁRIOS

As turmas serão compostas por 30 (trinta) alunos, tendo 02 (dois) encontros por semana; nos turnos matutinos ou vespertinos, ficando a cargo de negociação entre as partes.

7. EQUIPE DE TRABALHO

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

7.1 DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do projeto e seleção da equipe de treinamento ficará a cargo do GAPAR ESPORTE CLUBE, *inclusive quando o projeto se estender para outros distritos. A distribuição será de acordo com as funções*;

FUNÇÃO	CARGO	QUANTIDADE
Supervisão geral	Voluntário (Somente Associado)	02
Coordenação Geral do Núcleo	Voluntário (Somente Associado)	02
Coordenação Executiva do Núcleo	Voluntário (Associado ou não)	03
Monitor	Voluntário (Aprovado pela Diretoria do Gapar)	02

A **Coordenação Geral** ficará incumbida de fiscalizar as ações administrativas, logísticas e pedagógicas dos alunos;
A **Coordenação Executiva** ficará incumbida de gerenciar os monitores e acompanhamento dos alunos;
O **Monitor** será o facilitador dos alunos, onde irá interagir e aplicar a metodologia do projeto.

7.2 DO MONITOR

O Monitor será selecionado pelos Coordenadores do projeto e adotará os seguintes critérios:
► Aptidão para ministrar aulas e lidar com o público alvo deste projeto;
► Preparo técnico profissional nas atividades para desempenhar tal função;
► Não participação em outro projeto social;
► Estar no mínimo no comportamento bom;

8. DA REMUNERAÇÃO

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

As aulas ministradas serão remuneradas pela gratificação no projeto ou voluntárias. O valor da carga horária prestada equivale no acordo ao contrato feito pelo GAPAR ESPORTE CLUBE e o monitor.

9. MATERIAL UTILIZADO

* **INFORMATIVOS:** Vídeos, revistas, slides;
***PEDAGÓGICOS:** bolas oficiais de futebol de campo, salão e de borracha, cones, colete, barreiras, cordas, estacas, trenas, e etc...

Material	Quantidade
Bolas de Futsal	10
Bolas de Campos	10
Agazalho	30
Calção	30
Camisa	30
Coletes	30
Par de Meias	30
Chuteiras	30
Lanche	A cargo do GAPAR
Manutenção do Campo	A cargo da Coordenação
Cones/Barreiras	15

Por núcleo, ou seja, em cada unidade essa carga de material; o agazalho ficará sobre responsabilidade dos pais, havendo viabilidade financeira o Gapar Espote Clube fornecerá.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

► **Documento escolar**: (cópia do boletim escolar **trimestral**, autorização dos pais através das fichas de inscrição).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► O presente projeto poderá sofrer alterações e atualizações de acordo com as idades e quantidades oferecidas nas categorias de bases do futebol, efetivo de coordenadores e monitor envolvidos, como também contemplar outras unidades do GAPAR ESPORTE CLUBE;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

► Será oferecido dependendo da estrutura física da comunidade e demanda atividade para grupo ou categorias do gênero **MASCULINO E FEMININO**, como também trabalhar na modalidade **FUTSAL**;
► Os Coordenadores e monitor terão uniforme específico (calça do agasalho esportivo regidos pelo GAPAR ESPORTE CLUBE, camisa exclusiva da equipe e calçado esportivo);
► Em face da necessidade de manter contatos e reuniões visando manter o bom andamento do Projeto e a interação entre os responsáveis do GAPAR ESPORTE CLUBE, Órgãos e Instituições Públicas (Secretaria de Esportes, Segurança, etc), faz-se necessário estabelecer parcerias que busquem administrar pormenores surgidos relacionados ao projeto;
► A divulgação do projeto será de responsabilidade da Coordenação e do Supervisor devidamente autorizado pelo Presidente da entidade, publicado em boletim e conforme veículo de comunicação previamente selecionado pelo GAPAR ESPORTE CLUBE;
► As categorias do projeto poderão participar de campeonatos e torneios no intuito de estimular os alunos, onde eles terão direito ao recesso das atividades no período de férias escolares;
► Os núcleos do referido projeto poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas no objetivo de captar recursos para a manutenção, patrocínio e melhoria do seu funcionamento;
► O presente projeto estará subordinado ao Coordenador Geral de todos os projetos sociais do GAPAR ESPORTE CLUBE e tendo o Supervisor maior o Presidente do GAPAR ESPORTE CLUBE;
► Os casos omissos aos aqui relatados serão solucionados pela Coordenação do Projeto e pelo Consselho Deliberativo do GAPAR ESPORTE CLUBE.

12. REFERÊNCIAS

► Conselho Federal de Educação Física: http://www.confef.org.br
► Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná:http://www.crefpr.org.br
► Confederação Brasileira de Futebol- CBF: www.cbf.com.br
► Confederação Brasileira de Futebol de Salão CBFS: www.cbfs.com.br

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

GAPAR ESPORTE CLUBE
CNPJ: 34.104.370/0001-90
Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçu – CEP 83.701-030
Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR
gaparesporteclube@gmail.com

PROJETO APRESENTAÇÃO GAPAR

PRIMEIROS PASSOS:

Em 2004, os professores Alessandro Vieira Rosa e Fabiano Pereira Medeiros, deram início ao projeto, sendo que à época lecionavam nos Colégios Helena Wysocki e Fazenda Velha, ambos em Araucária.

A iniciativa desportiva teve como origem a participação dos alunos de ambos os referidos Colégios, realizando amistoso de Colégio X Colégio e a participação em cada time de um professor, evitando nervos acalorados dos participantes.

Por volta do ano de 2007 começamos a chamar outros professores, e formamos um time de professores.

Por Sua vez, no ano 2011 começamos a interagir com nossos amigos, até disputamos campeonato escolares, tendo inclusive sido vice-campeões da Copa Metropolitana de pais.

E em 2015 foi organizamos nosso grupo por meio de regimentos privados de iniciativa do Professor Mauro Nishimura e em 2019 por iniciativa do membro Alcides José Padilha foi constituída a Pessoa Jurídica, cuja presidência ao ilustre membro foi incumbida, para assim ventilar eventuais participações em eventos desportivos.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

SEGUNDA DIVISÃO DA LIGA DE FUTEBOL DE ARAUCÁRIA:

Enquanto time de futebol, em meados de setembro de 2019, fomentamos à inscrição na Liga de Futebol de Araucária, 2ª Divisão, a qual teria como início em novembro do mesmo ano.

Ainda inexperientes, buscamos atletas, mesclando a experiência e juventude e conseguimos inscrição de mais de 20 jogadores.

Realizamos alguns treinos e amistosos, e partimos para a disputa do certame.

Em nosso primeiro jogo, ainda com um time em formação, começamos tendo maior posse de bola e chances de gol, porém fomos castigados por um gol de falta e em seguida nossa equipe sofreu um gol de contra ataque. Fomos para o intervalo ciente que deveríamos nos desdobrar para recuperação no jogo, logo no início marcamos um belo gol em jogada de linha de fundo e conclusão de cabeça, mas no final do jogo, novamente levamos mais dois gols.

No outro domingo entramos em campo novamente e sem local de treino, tentamos posicionar melhor nossos atletas e iniciou a nova peleia. Inauguramos o placar, levamos uma virada e o time adversário ainda ampliou o placar. Aos 30 minutos do segundo, com um time praticamente desclassificado, nos jogamos ao ataque e diminuímos o placar, igualamos o placar aos 45º e no último lance, já quase com as luzes do CSU apagadas, nosso atleta conseguiu a virada. É não somos de desistir.

No terceiro e decisivo jogo da fase de classificação, por critérios de desempate, precisávamos vencer. Mas sem sofrimento nosso time não jogava, iniciamos bem, tocando bem a bola, um time melhor posicionado e com uma boa movimentação, causávamos dificuldade aos adversários. Em um único chute do adversário no primeiro tempo, nosso goleiro deu rebote e estava inaugurado o placar. Era tudo ou nada, novamente realizamos uma mudança tática na equipe e nosso time conseguiu empatar, contudo, insuficiente para a continuidade do time na disputa do campeonato. No final do jogo fomos

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

agraciados com um pênalti marcado e nosso camisa 10 partiu para a cobrança e por felicidade o pênalti foi convertido e passamos de fase, isso em dezembro de 2019.

Campeonato paralisado, nos propusemos a melhorar a parte física e realizamos alguns amistoso e nosso time foi tomando uma base mais sólida.

Em data de 16 de fevereiro de 2020, entramos e nosso time estava longe de ser favorito, além disso, iniciamos com um buraco no meio do campo e deixamos vazar dois gols. No final do primeiro tempo tínhamos uma falta a nosso favor e para tanto nosso centroavante se candidatou para a cobrança. Com certa contribuição do goleiro adversário diminuímos o placar. E agora tínhamos que usar algum milagre tático para voltar a igual no placar. Com 10 minutos de jogo, ainda perdíamos a disputa e nosso ousado técnico substituindo o volante por um meia atacante e com poucos minutos igualamos e viramos. Acabou? Não, nossa equipe gosta de forte emoções. O time adversário empatou e aos 43' virou o jogo. Estamos fora? Não, nossa história tem que continuar. Colocamos em jogo mais um abençoado atacante e em uma jogada de linha de fundo e com bola área, igualamos o placar. Sem vaidades, mas com foco, nosso goleiro segurou 3 penalidades e convertemos 3 penalidades e nosso time carimbou a vaga para a semifinal, garantindo, assim, acesso a 1ª divisão da Liga de Futebol de Araucária.

Treinamos durante o carnaval, jogamos amistoso no carnaval e tínhamos uma pedreira na semifinal.

No grande dia, a saber, 01/03/2020, sabedores que nossos adversários detinham mais experiência no certame e jogavam a mais tempo juntos entramos em campo com um sistema de marcação forte, inibindo as jogadas do adversário e sobretudo, colocando uma muralha em nosso meio de campo, até então, nosso ponto fraco.

Fomos guerreiros e aos 30' nosso 10 recebeu uma falta no meio do campo, nosso time parou, mas o apitador deu sequencia no lance e a equipe adversária se aproveitou da única chance e carimbou nossa decepção. Atrás no placar, vamos mudar o time. Infelizmente perdemos duas chances de gol, nosso adversário não e assim perdemos o jogo de 2x0.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Ninguém sai satisfeito com a derrota, ninguém quer perder, porém, sabedores que fizemos nossa melhor partida coletivamente e não a melhor individualmente nosso passaporte não foi carimbado para participar da grande final.

Novos desafios nos foram propostos e esse é o espírito, saber reconhecer os méritos do adversário e querer sempre evoluir, GAPAR é isso, luta até o último apito do assoprador.

PRIMEIRA DIVISÃO DA LIGA DE FUTEBOL DE ARAUCÁRIA

Agora temos um novo desafio, inscrever novos atletas, suprir eventuais carências e agregar valores, quais valores, para disputa da 1ª Divisão temos que formar um time sub17, com atletas nascidos em 2003 e em maio de 2020 iniciar a disputa.

Agora nossos atletas terão que ser federados, com pagamento de taxas junto a Federação Paranaense de Futebol e deferimento de inscrição inclusive da Confederação Brasileira de Futebol e tudo tem o seu custo, o que para um time amador tem seus custos, a saber, aproximadamente R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Pretendemos melhorar nossa parte física, para tanto temos um atleta que agregará a função de preparador físico.

Buscaremos convênio/patrocínio com alguma academia para fortalecer muscular e aprimoramento físico.

Quem sabe possamos ter a ajuda clínica médica para recuperação de atletas.

Enquanto equipe, precisamos de um local de treinos, assim, melhorar nossa parte física, técnica e tática, porque somos amadores enquanto certame de disputa e não enquanto estrutura de time, temos uma comissão unida e com funções determinadas para alavancar nosso projeto.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

METAS 2021

Em 2021, o time para disputar a 1ª Divisão necessitará de ter uma equipe de futebol feminino.

Sem dúvida vamos disputar a primeira divisão novamente em 2021 e não podemos deixar para as proximidades do início do campeonato para agregar o futebol feminino.

Podemos agregar mais categorias a nossa instituição? Quem sabe possamos formar atletas sub11, sub13 e sub15, mas para fomentar nossos projetos esbarramos no capitalismo, precisamos de renda para gerir nossas despesas.

RECEITAS/PATROCÍNIO:

Inicialmente convém esclarecer que nosso time principal já possui dois fardamentos completos, o que reduz aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais) em nossas despesas, mas mesmo assim, conforme supracitado, ainda precisamos de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de fardamento para o time sub17, taxa médica e de inscrição do elenco principal e sub17 junto FPF e a inscrição no campeonato.

Para tanto, iremos dividir os patrocinadores enquanto para constar em publicidade (tais como exposição no fardamento, banner em jogos e eventos e divulgação em mídias sociais).

INVESTIMENTO NO FARDAMENTO:

- FRENTE: R$ 1.000,00 (mil reais)
- COSTA: R$ 800,00 (oitocentos reais)
- MANGA: R$ 300,00 (trezentos reais) cada lado.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

INVESTIMENTO EM DIVULGAÇÃO EM MÍDIA SOCIAL:

- R$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo período de 06 meses/1 ano.

Esclarece que semanalmente reportadores as atividades das equipes via a página da equipe no Facebook e no final de cada material publicado reportaremos homenagem aos patrocinadores e também compartilhares as postagens publicitárias dos patrocinadores, se assim os mesmos acharem necessário.

Araucária, 13 de março de 2020.

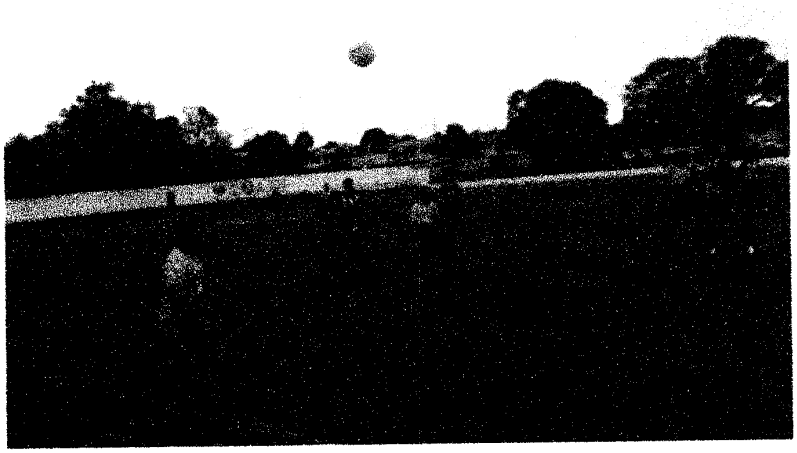
ALCIDES JOSÉ PADILHA
Presidente

EDIR MICKAEL DE LIMA
Diretor de Esportes

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Gapar treina duro para retomar jogos da Segundona



O time do Gapar, que vem se destacando no Campeonato Municipal de Futebol Amador da 2ª Divisão – Segundona, segue firme com os treinamentos até que o campeonato seja retomado, no dia 15 de fevereiro. O time fez um amistoso em Contenda no domingo, dia 2, contra o time daquela cidade, e apesar de ter perdido a partida por 3X2, se saiu muito bem em campo.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Segundona entra na semifinal, mas rodada será após o Carnaval



O Campeonato Municipal de Futebol Amador da 2ª Divisão – Segundona entrou na semifinal, mas os jogos dessa fase só serão realizados após o Carnaval. Na rodada do último final de semana, dias 15 e 16 de fevereiro, quatro times garantiram a classificação: Zebrão, Madureira, Gaspar e América.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

LIGA DESPORTIVA DE ARAUCÁRIA

- SEDE PRÓPRIA -

ADM. 2019/2023

CNPJ: 81.915.035/0001-52

R. Benjamin Constant, 343 - Fone/Fax: (41) 3552-4266 - CEP: 83.702-510 - Araucária/PR

FILIADA À FPF

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o Clube GAPAR ESPORTE CLUBE é membro da Liga Desportiva de Araucária, bem como pretende disputar o Campeonato Municipal de futebol Amador 2ª divisão.

Atenciosamente,

Araucária, 01 de outubro de 2019.

Matheus de Faria Blaszczak

Presidente da Liga Desportiva de Araucária

C.N.P.J.
81.915.035/0001-52
Liga Desportiva de Araucária
RUA BENJAMIM CONSTANT N. 343
CENTRO CEP 83702-510
ARAUCÁRIA-PR

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 34.104.370/0001-90 Mês/Ano: JAN 2020
Nome Empresarial: GASPAR ESPORTE CLUBE
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ALCIDES JOSE PADILHA
CPF: 841.197.489-87
Telefone: (41) 999850726 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico: EDUARDO.BLASZCZAK@HOTMAIL.COM

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
17.53.49.20.86-60

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/03/2020 às 09:48:53

2120114192

17.53.49.20.86

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.104.370/0001-90 **MATRIZ**		**31/05/2019**

NOME EMPRESARIAL
GAPAR ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
11 R NAHUM PEDRO SALIBA	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.701-030	**IGUACU**	**ARAUCARIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALCIDESJPADILHA@MSN.COM	**(41) 9131-2436**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2020** às **20:09:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
258187/2019
C.M.C. Nº 68280832

NOME EMPRESARIAL: GAPAR ESPORTE CLUBE			**CPF/CNPJ:** 34.104.370/0001-90
NOME DE FANTASIA:			
CONSTITUIÇÃO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL			
ENDEREÇO: RUA NAHUM PEDRO SALIBA		**NÚMERO:** 270	**COMPLEMENTO:**
BAIRRO: IGUAÇU	**CEP:** 83.701-030	**ÁREA ABERTA M²:** 0	**ÁREA CONSTRUÍDA M²:** 0,00
ATIVIDADE: 0093.1/23.00 - Clubes sociais, esportivos e similares 0093.1/91.99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
RESTRIÇÕES: PROCESSO DIGITAL N° 29676/2019. DOMICILIO FISCAL.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/07/2019			**PROTOCOLO:**

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS.

Araucária, terça-feira, 16/07/2019

Data de Validade:

LAURO LUCIANO STALL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço https://araucaria.atende.net com o código de autenticidade Nº **WIS031201-2390-NFTLK-300984519** GERADO POR: MARCELO COSTA DE LIMA IMPRESSO POR: MARCELO COSTA DE LIMA terça-feira, 16 de julho de 2019

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e PJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1 — O Gapar Esporte Clube, fundado em 11 de agosto de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada a, com sede na cidade de Araucária - PR, na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 925 (FUNDOS), Vila Nova, CEP: 83703-282, Araucária – PR – Telefone (41) 991312436. Este local foi cedido pelo Professor Mauro Nishimura, o Salão de Eventos de sua residência para ser a sede social do Clube onde servirá de endereço fiscal e local para encontros e reuniões pertinentes ao Clube.

Parágrafo único. — O Gapar Esporte Clube é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 2 — O Gapar Esporte Clube tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais por meio da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.

Parágrafo único. — As modalidades esportivas praticadas no âmbito do Clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.

Art. 3 — O Gapar Esporte Clube é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

Art. 4 — O Gapar Esporte Clube é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.

Art. 5 — O Gapar Esporte Clube poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.

Parágrafo 1º — Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros presentes.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº 9809983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º — Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do Clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.

Art. 6 — Se decidida a dissolução do Clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.

Parágrafo 1º — A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

Parágrafo 2º — A comissão elaborará plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quoruns ordinários de instalação e aprovação.

Art. 7 — A existência, as atividades e as finalidades do Gapar Esporte Clube são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que abriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. — A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO II

SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 9 — São símbolos do Gapar Esporte Clube a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

Parágrafo 1º — A bandeira, nas cores azul, branca e vermelha, será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.

Parágrafo 2º — O distintivo é constituído por um escudo. O escudo Gapar Esporte Clube foi desenhado com base no corpo de uma coruja, ele tem formato que lembra um triângulo com dois lados em curva. Na parte superior há a inscrição "GAPAR, em branco, sobre um fundo azul marinho e logo acima "ARAUCÁRIA" entre duas estrelas em azul marinho, sobre um fundo dourado. Na parte inferior, uma bola de futebol que é a atividade principal do Clube nas cores preto e banco. O escudo com 5 (cinco) listras verticais brancas alternadas com o dourado. Abaixo do escudo na parte externa, o Clube adota o ano de 2015 simbolizando o ano de fundação.

Parágrafo 3º — Para a identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores azul, branco e vermelho. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.

Parágrafo 4º — O hino oficial do Gapar Esporte Clube constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.

Parágrafo 5º — Considera-se festivo o dia 11 de agosto de cada ano, em comemoração à data da fundação do Clube.

Parágrafo 6º — O clube adota como sua legenda oficial: "MENS SANA IN CORPORE SANO".

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 — O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1° — O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.

Parágrafo 2° — A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.

Parágrafo 3° — Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

Capítulo II
Admissão de Sócios

Art. 11 — A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.

Parágrafo único. — É direito de o Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

Capítulo III
Direitos, deveres, infrações e penalidades

Seção I
Direitos dos Sócios

Art. 12 — Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.

Art. 13 — São direitos dos sócios:
I - Frequentar as dependências do Clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
II - Ser ouvido perante a administração do Clube;
III – Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
IV - Recorrer ao órgão competente do Clube, das decisões que lhe disserem respeito;
V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do Clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título;
VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do Clube como forma de garantia de transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do Clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.615/98.

Parágrafo 1º — A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao Clube.

Parágrafo 2º — Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do Clube.

Seção II
Deveres dos sócios

Art. 14 — São deveres dos sócios:
I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;
II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o Clube;
III - Manter nas dependências do Clube e fora delas conduta moral, social e desportivas irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;
IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo Clube;
VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;
VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do Clube.

Seção III
Das Infrações

Art. 15 — Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:
I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;
II - Recursar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, seus membros ou prepostos;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº
0070584

III - Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;
IV - Ceder documentos de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;
V - Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do Clube nas dependências sociais ou for a destas;
VI - Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube, nas dependências sociais ou fora destas;
VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviço no Clube;
VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando nas dependências da entidade;
IX - Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube. Visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 16 O sócio ou dependentes que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidade;
I - Interdição temporária de direitos sociais;
II - Advertência;
III - Suspensão;
IV - Exclusão;
V - Cassação de título honorífico.

Parágrafo único. A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito de o Clube adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.

Art. 17 As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.

Art. 18 Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:
I- à natureza e gravidade da infração e suas consequências;
II – aos motivos e meio empregado;
III – ao comportamento da vítima;
IV – aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000933

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

V – à conduta social do infrator no âmbito do Clube;
VI – a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou atenuem o grau de reprovação da conduta.

Parágrafo 1° — Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tomada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.

Parágrafo 2º — Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.

Parágrafo 3º — Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.

Art. 19 — Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao Clube até a data de vencimento.

Parágrafo único. — A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

Seção V
Da Advertência

Art. 20 — Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. — Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Seção VI
Da Suspensão

Art. 21 — A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do Clube, comparecer, votar e ser votado em Assembleias, exercer mandato nos órgãos estatutários do Clube e outros.

Parágrafo único. — A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.

Art. 22 — A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

Seção VII
Da Exclusão

Art. 23 A pena de exclusão será cabível nos seguintes casos:
I – prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina:
II – após aplicada a pena de interdição temporária de direitos, persistência na falta de pagamento de taxa de manutenção ou obrigação financeira perante o Clube pelo prazo previsto no respectivo Título, ou, se omisso este, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

Parágrafo 1º A pena de exclusão com base no inciso II será aplicada pelo Diretor Financeiro do Clube, respeitando o seguinte procedimento:
I - fluído o período de atraso suficiente para a exclusão, o sócio inadimplente será notificado no endereço constante em seu cadastro para, no prazo de 3 (três) dias corridos, pagar o valor total atualizado do débito ou apresentar prova do pagamento;
II - não o fazendo, o sócio será punido com penalidade de exclusão, em decisão do Diretor Financeiro informada ao excluído através de nova notificação;
III – serão observados, se houver, os demais requisitos aplicáveis ao caso constantes do Título Social do sócio inadimplente.

Parágrafo 2º Em qualquer hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Administrativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Seção VIII
Da Cassação de Títulos Honorífico

Art. 24 Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo Clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Capítulo IV
Procedimento

Seção I
Do Procedimento Disciplinar

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Art. 25 — Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.

Art. 26 — O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.

Art. 27 — Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do Clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.

Parágrafo 1º — O responsável deverá:
I – autuar os documentos que compõem o procedimento;
II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;
III – tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;
IV – obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como sobre antecedentes e eventual reincidência;

Parágrafo 2º — Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.

Parágrafo 3º — Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 28 — A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.

Parágrafo 1º — O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.

Parágrafo 2º — A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.

Parágrafo 3º — Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informando pelo sócio na Secretaria do Clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.

Art. 29 — A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º — Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.

Parágrafo 2º — Caso o infrator seja membro do órgão estatutário do Clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.

Parágrafo 3º — O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do Clube e do acusado.

Seção II
Da Suspensão Preventiva

Art. 30 — O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

Art. 31 — a suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

Seção III
Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 32 — A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.

Art. 33 — A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

Art. 34 — O mandato dos membros da Câmara terá duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35 — Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. — Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.

Art. 36 — Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Seção IV
dos Recursos

Art. 37 — Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator,, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.

Art. 38 — A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.

Art. 39 — O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.

Art. 40 — O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º — Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para p plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º — O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.

Parágrafo 3º — Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembleia Geral.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº 700983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO IV

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 — O Gapar Esporte Clube será administrado pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho Administrativo;
IV - Diretoria Executiva;
V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercitar função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Capítulo I
Assembleia Geral

Art. 42 — A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o Clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.

Art. 43 — A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1° Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2° Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembleia o sócio mais idoso presente.

Parágrafo único. — Caberá ao Presidente da Assembleia:
I - dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;
II - conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Art. 44 — A Assembleia Geral será convocada:
I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
II - Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
III - Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia.

Parágrafo 1° — A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000984

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º — Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios desnecessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo os motivos do pedido.

Parágrafo 3º — Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do Clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Araucária.

Parágrafo 4º — A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Art. 45 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 46 — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do Clube;
b) julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º;
c) quando um fato relevante assim o recomendar.

Parágrafo único. — À Assembleia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47 — O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixada na secretaria do Clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Araucária com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Parágrafo único. — Do edital constará a pauta da Assembleia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.

Art. 48 — Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. — Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Art. 49 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 50 O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembleia, devendo ser registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária – PR, Rua Fernando Sukow, número 438, Centro, CEP 82702-200 Araucária – PR, Telefone: (41) 3642-8182, onde está registrado o presente Estatuto.

Capítulo II
Conselho Deliberativo

Seção I
Da Definição e Composição

Art. 51 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro:
I - dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;
II - conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.

Art. 52 O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.

Parágrafo 1º Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:
I - contarem com mais 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;
II - estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;
III - estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube;
IV - não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º — São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependem do exercício desse cargo:
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - inadimplentes na prestação de contas do Clube;
IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI - falidos ou insolventes civis;
VII - pessoas jurídicas associadas ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome;
VIII - cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo 3º — Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.

Parágrafo 4º — Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada pra tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.

Art. 53 — Os membros Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

Parágrafo único. — Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II
Da Ordem dos trabalhos

Art. 54 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I - Ordináriamente:

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

a) na primeira reunião após sua posse, a ser realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 55 — A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do Clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Araucária com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.

Parágrafo 1º — Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º — A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 56 — Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. — A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 57 — Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º — Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Parágrafo 2º — Os trabalhos de cada reunião serão registradas em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária – PR, Rua Fernando Sukow, número 438, Centro, CEP 82702-200 Araucária – PR, Telefone: (41) 3642-8182, onde está registrado o presente Estatuto.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Seção III
Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 58 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

II - autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Gapar Esporte Clube;

III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Gapar Esporte Clube em sociedades de que ele participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;

IV - julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto Social;

VI - autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Gapar Esporte Clube;

VII - elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Gapar Esporte Clube;

VIII - autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo Clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Gapar Esporte Clube;

IX - solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Gapar Esporte Clube em sociedade de que ele participe;

X - deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Gapar Esporte Clube ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;

XI - outorgar honrarias para os benfeitores do Gapar Esporte Clube;

XII - filiar e desfiliar o Gapar Esporte Clube de entidades desportivas;

XIII - fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;

XIV - praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;

XV - autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com a finalidade do Clube.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do Clube e indicação dos representantes do Clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

Seção IV
Eleição para o Conselho Deliberativo

Art. 59 A eleição para Conselho Deliberativo será realizado pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do Clube no ano de sua realização.

Parágrafo 2º Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 60 O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Araucária, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do Clube.

Parágrafo 1º A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.

Parágrafo 2º No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente á eleição para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.

Art. 61 Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, observando o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º — Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.

Parágrafo 2º — A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.

Parágrafo 3º — O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembleia.

Parágrafo 4º — Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.

Art. 62 — Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:
a) nome da legenda;
b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.

Art. 63 — Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.

Parágrafo 1º — Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do Clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.

Parágrafo 2º — Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembleia Geral, não se

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.

Parágrafo 3º — Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.

Art. 64 — As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do Clube.

Parágrafo 1º — As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.

Parágrafo 2º — A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.

Parágrafo 3º — É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.

Parágrafo 4º — É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.

Art. 65 — A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.

Art. 66 — Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.

Parágrafo 1º — Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizados urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste.

Parágrafo 2º — Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, "d".

Art. 67 — Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.

Parágrafo único. — Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.

Art. 68. — Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Art. 69 — A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único. — Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.

Art. 70 — Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembleia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembleia até seu encerramento.

Capítulo III
Presidente de Honra

Art. 71 — A Assembleia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao Clube o título especial de "Presidente de Honra".

Art. 72 — O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.

Art. 73 — Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

Capítulo IV
Conselho Administrativo e Diretoria Executiva

Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo

Art. 74 — O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º — A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do Clube.

Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º — Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º — A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do Clube.

Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º — Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.

Parágrafo 4º — O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

Art. 75 — Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do Clube, respeitando o seguinte:
I - aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restitui-los ao Clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;
II - o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:
a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
b) com violação da lei ou do estatuto.
III - o membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76 — Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:
I - ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;
II - contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
III - estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube;
IV - não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;
V - apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estatual e Federal bem como certidão negativa de protesto de

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº
0000983

posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77 O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A alteração poderá consistir em:
I - inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previstos no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;
II - exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;
III - alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1° Vice-Presidente ou 2° Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Seção II
Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 78 Compete ao Conselho Administrativo:
I - nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;
II - fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
III - fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
IV - determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Gapar Esporte Clube seja sócio;
V - elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
VI - criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Gapar Esporte Clube, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
VII - autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
VIII - autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Gapar Esporte Clube de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
IX - fiscalizar a atividade dos representantes do Gapar Esporte Clube em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
X - determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº
00109

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

XII - aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
XIII - fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

Seção III – Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 79 — A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Gapar Esporte Clube perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

Parágrafo 1º — A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídicas de Araucária, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.

Parágrafo 2º — A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo 3º — A função de diretor será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação dos valores e a forma de sua distribuição entre os diretores.

Parágrafo 4º — Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.

Parágrafo 5º — Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.

Parágrafo 6º — Os Diretores, dirigentes ou administradores que praticarem atos de gestão temerária, conforme o rol do Art. 25 da Lei 13.155 de 2015, independentemente de condenação judicial ou imposição de penalidade administrativa, poderão ser afastados imediatamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e serão declarados inelegíveis pelo período subsequente de 5 (cinco) anos.

Art. 80 — Competirá:
I - ao Diretor Superintende:
a) representar o Gapar Esporte Clube, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Gapar Esporte Clube;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
e) representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Gapar Esporte Clube em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;
f) firmar todos os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

II - ao Diretor Financeiro:
a) administrar as atividades financeiras do Gapar Esporte Clube;
b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Gapar Esporte Clube;
d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Gapar Esporte Clube;
e) superintender as funções de contabilização das contas do Gapar Esporte Clube, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
f) relacionar-se, em nome do Gapar Esporte Clube, com instituições financeiras, ressalvando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão de endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;
g) firmar os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao Diretor Patrimônio:
a) administrar o setor de patrimônio do Gapar Esporte Clube;
b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Gapar Esporte Clube;
c) firmar os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente;
a) representar o Gapar Esporte Clube em face das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
b) administrar as atividades desportivas do Gapar Esporte Clube.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Gapar Esporte Clube, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º — Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Gapar Esporte Clube sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º — Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º — A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demostração de resultados e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º — Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

Seção IV
Eleição para o Conselho Administrativo

Art. 81 — A eleição para o Conselho Administrativo será realizado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembleia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 82 O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2º., incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.

Art. 83 O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.

Art. 84 Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 85 As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.

Art. 86 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:
a) nome da legenda;
b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

Art. 87 Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.

Art. 88 Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.

Art. 89 Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.

Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.

Art. 91 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000993

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo V
Conselho Fiscal

Seção I
Da Definição, Composição e Mandato

Art. 92 — O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do Clube, composto por todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 93 — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º — O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.

Parágrafo 2º — Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.

Parágrafo 3º — O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.

Parágrafo 4º — São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do Clube.

Art. 94 — O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

Seção II
Das Atribuições

Art. 95 — Compete ao Conselho Fiscal:
I - Eleger o seu Presidente;
II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria Executiva;
III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior.
IV - Examinar a contabilidade do Clube;

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

V- Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;
VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do Clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;
VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Clube;
VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

Art. 96 — O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

Parágrafo 2º — Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

Art. 97 — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º — As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

Art. 98 — O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Capítulo I
Patrimônio Social

Art. 99 Constituem patrimônio do Clube:
I – O Estadio, o Centro Administrativo e Técnico e todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
II - Taças, troféus e medalhas;
III - Direitos autorais do Hino do Gapar Esporte Clube;
IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Gapar Esporte Clube e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

Capítulo II
Receita e Despesa

Seção I
Das Receitas

Art. 100 Constitui receita do Clube:
I - Contribuições dos sócios;
II - Taxas e emolumentos;
III - Alugueres;
IV - Licença do uso do nome e marcas do Clube;
V - Permissão de uso de direito de imagem;
VI - Permissão e cessão do direito de arena;
VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
VIII - Doações em geral;
IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
X - Receita de aplicações financeiras;
XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no Clube;
XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único. O Clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 102 — No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.

Art. 103 — O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.

Art. 104 — Fica criada a Comenda Gapar, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Gapar cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105 — A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.

Art. 106 — Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.

Parágrafo único. — Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1º., 61 e §2º. E 63 – fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da Assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.

Art. 107 — O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. — Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Artigo 108 — Os sócios que se associaram até 25 de abril de 2019 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembleias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000383

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º	Para os sócios que se associarem a partir de 26 de abril de 2019, será aplicado o artigo 42 na nova redação.
Parágrafo 2º	O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente, firme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.
Artigo 109	Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 25 de abril de 2019, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.
Parágrafo único.	Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para 08 de dezembro de 2023, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do Clube até 25 de abril de 2019 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de 08 de dezembro de 2023.
Art. 110	Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2023, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto: I - nomeação de Junta Eleitoral – 15 (quinze) dias de antecedência; II - publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria – 10 (dez) dias de antecedência; III - apresentação de chapas – 5 (cinco) dias de antecedência.
Art. 111	Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Auditório da sede do Gapar Esporte Clube, 20 de maio de 2019.

Alcides José Padilha
Presidente do Conselho Deliberativo

Fabiano Pereira Madeiros
1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Luís Cesar Marques
2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Ciro Signori Junior
1º Secretário do Conselho Deliberativo

Mauricio Tokars Maia
OAB/PR 44.000

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

GAPAR ESPORTE CLUBE
ESTATUTO SOCIAL

Seção II
Das Despesas

Art. 101 Constituem despesas do Clube:

I - Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
II - Pagamento de salários e de encargos sociais;
III - Pagamento de encargos financeiros;
IV - Gastos com a administração;
V - Reembolso de despesas de representação na forma deste Estatuto;
VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e artísticas;
VII - Gastos com material esportivo e uniformes;
VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do Clube;
IX - Pagamento de prêmios aos atletas;
X – Contratação de atletas;
XI - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
XII - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do Clube.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0000983

02

Mauro Nishimura Mauro Nishimura

Renato Pedro Krupa Renato Pedro Krupa

Rogério José dos Santos Rogério J. dos Santos

Rosemiro da Silva Rosemiro da Silva

Wellington de Oliveira Wellington de Oliveira

Vagner Jorge Neckel V. Neckel

Retificação na Ata, embasada em que: a) A retificação dá-se em razão de que ao fazer a redação da Ata, deixou de constar, erroneamente na qualificação da diretoria, nacionalidade e estado civil, onde a nova redação passa a valer: Presidente: ***Alcides José Padilha,* brasileiro, casado,Professor, RG 5133183-4 SSP PR,** CPF **841.197.489-87 residente na *Rua: Nahum Pedro Saliba, 270 - Jardim Iguaçu, CEP: 83701-030 Araucária - Paraná,*** 1° Vice Presidente: ***Fabiano Pereira Medeiros*, brasileiro, casado,Professor, RG *6541768-5* SSP PR, CPF *014.344.439-57* residente na *Rua: Adelar Anastácio de Almeida, 185 - Jardim Iguaçu, CEP: 83701-142, Araucária - Paraná.***, 2° Vice Presidente: ***Luis Cesar Marques, brasileiro, casado,Professor,*** RG n° *1382221-2 SESP PR,* CPF *359.458.349-04* residente na *Rua: Dr. Claudino dos Santos, 54, Centro, CEP: 83702-250, Araucária – Paraná.* 1° Tesoureiro: ***Mauro Nishimura*, brasileiro, casado,Professor,*** RG *5254817-9* SSP PR, CPF *026.138.539-99* residente na *Rua: Edmundo Gonçalves ferreira, 925 Vila Nova CEP: 83703-282 Araucária – Paraná. 1° SECRETÁRIO: Ciro Signori Junior, brasileiro, casado,Professor, RG 8955777-1 SSP PR, CPF 052.927.369-10 residente na Rua: Capitão Aristóteles Moreira, 441 – Tindiquera, CEP: 83708-100 Araucária - Paraná.*** Para o Conselho Fiscal foram apresentados os MEMBROS TITULARES: ***Cleber Campos Ferreira, brasileiro, casado,Professor,* RG n° *6803489-2 SESP PR,* CPF *020.101.889-69* residente na *Rua: Carolina Castelli, 397, Novo Mundo, CEP: 81050-450, Curitiba – Paraná, Alessandro Vieira Rosa, brasileiro, casado,Professor,* RG n° *7552667-9 SESP PR,* CPF *030.828.239-63* residente na Rua: *Ana Schaikoski, 101 casa 17, Condomínio Mayer IV - Porto das Laranjeiras,CEP: 83703-092 Araucária – Paraná, Rosemiro da Silva, brasileiro, casado,Professor, RG n° 6341602-9 SESP PR, CPF 004.408.729-28 residente na Rua: Artur Hasselmann, 351 – Fazenda Velha, CEP: 85704-630 Araucária – Paraná , Jorge Humberto Caum Cardozo, brasileiro, casado,Professor, RG n° 6298015-0 SESP PR, CPF: 556.009.050-68 residente na Rua: São Luiz, 68 – Sobrado 05 -Estação, CEP: 83705-010, Araucária - Paraná e José Carlos Rosa, brasileiro, casado,Professor, RG n° 3472829-1 SESP PR, CPF 445.023.979-20 residente na Rua: José Cetnarowisk, 369 – Cachoeira, CEP: 83701-730 Araucária – Paraná, Anderson Kachenski, brasileiro, casado,Professor, RG n° 6132566-2 SESP PR, CPF 023.616.359-09 residente na Rua: Irmãs Paulinas, 5281, Bloco C Apto 37 – Novo Mundo, CEP: 81020-230 Curitiba – Paraná, Demian Gabriel, brasileiro, casado,Professor,* RG n° *6341602-9 SESP PR,* CPF *004.408.729-28* residente na *Rua: Helena Piekarski Pinto, 677 – Fazenda Velha, CEP: 83704-650 Araucária – Paraná, Fabio Gaiola,* brasileiro, casado,Professor, RG n° *7533536-9 SESP PR,* CPF *019.016.399-24* residente na *Rua: Helena Piekarski Pinto, 677 – Fazenda Velha, CEP: 83704-650, Araucária – Paraná, Adilson José da Silva, brasileiro, casado,Professor, RG n° 4018864-9 SESP PR, CPF 594.962-239-15 residente na Rua: Silvio Cantele, 925 – Capela Velha, CEP: 83706-740 Araucária – Paraná, Rogério José dos Santos, brasileiro, casado,Professor, RG n° 7145848-2 SESP PR, CPF 005.321.339-43 residente na Rua: Faisão, 270 – Capela Velha, CEP: 83706-320 Araucária – Paraná e Vagner Jorge Neckel, brasileiro, casado,Professor, RG n° 6966296-6 SESP PR, CPF 045.582.799-6 residente na Rua: Wandor Wallace Fialla, 349 – Capela Velha, CEP: 83705-826. b) A redação "Foi aprovado que o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será de por tempo indeterminado", onde a nova redação passa a valer: Foi aprovado que o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será de por tempo determinado, ou seja, 4 (quatro) anos com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto, …***

Alcides José Padilha
Presidente

Mauricio Tsakiris Maia
OAB/PR 88.099

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº
000983

fls. 01

Ata nº 01/2019

Ata de Fundação, Eleição de Eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo, posse e aprovação do Estatuto do **Gapar Esporte Clube.**

Aos **vinte e cinco dias** do mês de **abril** de **dois mil e dezenove**, às **dezenove horas** na sede da **Arena B F S**, sito a Rua Jeronin Durski, 181 – Estação, Araucária – Paraná, CEP: 83705-172 (Antiga Quadra do Gaúcho), estiveram reunidos vários desportistas com o objetivo de fundarem uma associação amadora e profissional praticante de diversas modalidades esportivas, de maneira especial o futebol. Para dirigir os trabalhos foi sugerido o nome do desportista ***Alcides José Padilha***, sendo que o nome do mesmo foi aprovado por **unanimidade**. Diante disto o **Sr.** ***Alcides José Padilha***, relatou os objetivos da reunião, e nomeou o **Sr.** ***Mauro Nishimura*** como secretário, o mesmo sugeriu que o nome da Associação fosse **Gapar Esporte Clube** explicando que **Gapar** significa: Grupo de Amigos e Professores de Araucária e apresentou a logo (marca criada) pelo mesmo e que embaixo da logo marca seria colocado o ano em que foi fundado o Gapar Esporte Clube "dia 11 de agosto de **2015**", depois de muito diálogo, o nome da Associação foi aprovado por **unanimidade** pelos presentes. Mauro Nishimura, cedeu o Salão de Eventos de sua residência para ser a sede social do clube onde servirá de endereço fiscal e local para encontros e reuniões pertinentes ao clube, sito a ***Rua: Edmundo Gonçalves ferreira, 925 (FUNDOS) Vila Nova – Telefone:(41) 991312436 - CEP: 83703-282 Araucária – Paraná.*** O assunto seguinte foi a apresentação dos nomes dos membros que se colocaram a disposição para compor o Conselho Deliberativo, da Associação que ficou assim definido: Presidente: ***Alcides José Padilha***, **Professor e Bacharel em Direito, RG 5133183-4** SSP **PR**, CPF **841.197.489-87** residente na ***Rua: Nahum Pedro Saliba, 270 - Jardim Iguaçu, CEP: 83701-030 Araucária - Paraná***, 1° Vice Presidente: ***Fabiano Pereira Medeiros*****, Professor,RG** ***6541768-5*** **SSP PR, CPF** ***014.344.439-57*** **residente na** ***Rua: Adelar Anastácio de Almeida, 185 - Jardim Iguaçu, CEP: 83701-142, Araucária - Paraná.*** 2° Vice Presidente: ***Luis Cesar Marques, Professor,*****RG n°** ***1382221-2 SESP PR*****, CPF** ***359.458.349-04*** **residente na** ***Rua: Dr. Claudino dos Santos, 54, Centro, CEP: 83702-250, Araucária – Paraná.*** Demais Membros do Conselho Deliberativo Srs. ***Wellington de Oliveira Professor,*** **RG n°** ***1382221-2 SESP PR***, CPF ***359.458.349-04*** residente na ***Rua: Emma Siglinda da Silva, 57 – CIC, CEP: 81020-490 Curitiba - Paraná. Renato Pedro Krupa***, **Professor,**RG n° ***10374863-1 SESP PR***, CPF ***073.465.089-20*** residente na ***Rua: João Assef, 1030 – Estação, CEP: 85705-100 Araucária – Paraná.*** Como não houve nenhuma objeção quanto aos nomes apresentados os mesmos foram eleitos e empossados para o Conselho Deliberativo do **Gapar Esporte Clube**. Na sequência, foi definido que já seria eleita a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação e foi estipulado um prazo de **20 (vinte) minutos** para os interessados registrarem suas chapas. Esgotado o prazo apenas chapa denominada **"Mens sana in corpore sano"** foi apresentada para concorrer a Diretoria Executiva com a seguinte constituição: Presidente: ***Alcides José Padilha*****, Professor, RG 5133183-4 SSP PR,** CPF **841.197.489-87 residente na** ***Rua: Nahum Pedro Saliba, 270 - Jardim Iguaçu, CEP: 83701-030 Araucária - Paraná***, 1° Vice Presidente: ***Fabiano Pereira Medeiros*****, Professor, RG** ***6541768-5*** **SSP PR, CPF** ***014.344.439-57*** **residente na** ***Rua: Adelar Anastácio de Almeida, 185 - Jardim Iguaçu, CEP: 83701-142, Araucária - Paraná.***, 2° Vice Presidente: ***Luis Cesar Marques, Professor,*** RG n° ***1382221-2 SESP PR***, CPF ***359.458.349-04*** residente na ***Rua: Dr. Claudino dos Santos, 54, Centro, CEP: 83702-250, Araucária – Paraná.*** 1° Tesoureiro: ***Mauro Nishimura*****, Professor,** RG ***5254817-9*** SSP **PR**, CPF ***026.138.539-99*** residente na ***Rua: Edmundo Gonçalves ferreira, 925 Vila Nova CEP: 83703-282 Araucária – Paraná.*** *1° SECRETÁRIO:* ***Ciro Signori Junior, Professor, RG 8955777-1 SSP PR, CPF 052.927.369-10 residente na Rua: Capitão Aristóteles Moreira, 441 – Tindiquera, CEP: 83708-100 Araucária - Paraná.*** Para o Conselho Fiscal foram apresentados os MEMBROS TITULARES: ***Cleber Campos Ferreira, Professor,*** **RG n°** ***6803489-2 SESP PR***, **CPF** ***020.101.889-69*** **residente na** ***Rua: Carolina Castelli, 397, Novo Mundo, CEP: 81050-450, Curitiba – Paraná, Alessandro Vieira Rosa, Professor,*** **RG n°** ***7552667-9 SESP PR*****, CPF** ***030.828.239-63*** **residente na Rua:** ***Ana Schaikoski, 101 casa 17, Condomínio Mayer IV - Porto das Laranjeiras,CEP: 83703-092 Araucária – Paraná, Rosemiro da Silva, Professor, RG n° 6341602-9 SESP PR, CPF 004.408.729-28 residente na Rua: Artur Hasselmann, 351 – Fazenda Velha, CEP: 85704-630***

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.

Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
000983

FLS. 02

Araucária – Paraná , Jorge Humberto Caum Cardozo, Professor, RG n° 6298015-0 SESP PR, CPF: 556.009.050-68 residente na Rua: São Luiz, 68 – Sobrado 05 -Estação, CEP: 83705-010, Araucária - Paraná e José Carlos Rosa, Professor, RG n° 3472829-1 SESP PR, CPF 445.023.979-20 residente na Rua: José Cetnarowisk, 369 – Cachoeira, CEP: 83701-730 Araucária – Paraná, Anderson Kachenski, Professor, RG n° 6132566-2 SESP PR, CPF 023.616.359-09 residente na Rua: Irmãs Paulinas, 5281, Bloco C Apto 37 – Novo Mundo, CEP: 81020-230 Curitiba – Paraná, Demian Gabriel, Professor, **RG n°** ***6341602-9 SESP PR,*** **CPF** ***004.408.729-28*** **residente na** ***Rua: Helena Piekarski Pinto, 677 – Fazenda Velha, CEP: 83704-650 Araucária – Paraná, Fabio Gaiola,*** **Professor, RG n°** ***7533536-9 SESP PR,*** **CPF** ***019.016.399-24*** **residente na** ***Rua: Helena Piekarski Pinto, 677 – Fazenda Velha, CEP: 83704-650, Araucária – Paraná, Adilson José da Silva, Professor, RG n° 4018864-9 SESP PR, CPF 594.962-239-15 residente na Rua: Silvio Cantele, 925 – Capela Velha, CEP: 83706-740 Araucária – Paraná, Rogério José dos Santos, Professor, RG n° 7145848-2 SESP PR, CPF 005.321.339-43 residente na Rua: Faisão, 270 – Capela Velha, CEP: 83706-320 Araucária – Paraná e Vagner Jorge Neckel, Professor, RG n° 8966296-6 SESP PR, CPF 045.582.799-6 residente na Rua: Wandor Wallace Fialla, 349 – Capela Velha, CEP: 83705-826.*** Foi aprovado que o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será de por tempo indeterminado, como não há suplente, caso haja vacância de cargo, o mesmo será preenchido através de convocação do Conselho para indicar um novo membro, sendo que o Conselho deliberativo pode a qualquer momento se reunir e por maioria aprovar que nova eleição seja convocada e desde que duas chapas sejam apresentas. Os candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram eleitos por **aclamação** e em seguida foram empossados. Na sequência o Presidente Eleito **Sr.** ***Alcides José Padilha,*** apresentou o Estatuto para ser analisado pelo Conselho Deliberativo, e após uma ampla explanação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente Eleito **Sr.** ***Alcides José Padilha***, falou da sua animação pela vontade que todos haviam demonstrado na fundação desta nova entidade esportiva e conclamou a todos para continuarem com a mesma determinação, que com certeza dentro de pouco tempo a Associação **Gapar Esporte Clube**, estará bem estruturada e em condições de lutar em igualdade de condições com as melhores equipes do futebol paranaense e brasileiro. Neste momento ele foi aplaudido de pé todos os desportistas presentes. Após os aplausos e não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião, que após lido os assuntos discutidos e aprovados nesta ata, eu Mauro Nishimura, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinado e demais presentes.

Adilson José da Silva Adilson José da Silva.

Alcides José Padilha Alcides José Padilha

Alessandro Vieira Rosa Alessandro Vieira Rosa

Anderson Kachenski Anderson Kachenski

Ciro Signori Junior Ciro Signori Junior

Cleber Campos Ferreira Cleber Campos Ferreira

Demian Gabriel Demian Gabriel

Fabiano Pereira Medeiros Fabiano Pereira Medeiros

Fabio Gaiola Fábio Gaiola

Jorge Humberto Caum Cardozo Jorge Humberto Caum Cardozo

José Carlos Rosa José Carlos Rosa

Luis Cesar Marques LUIS CESAR MARQUES

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.

Documento de 59 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35015&c=9R5V7I.